

# ESTADO DO PARÁ TÃO POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № /20

	TERMO DE CONTR		Nº/, O		
	FAZEM O(A)	ENTRE	F	SI A	
	` '			^	
O MUNICIPIO DE por inte					
com sede no(a)inscrito(a) no CNPJ sob o nº					
portador(a) da Carteira de Identidade nº					
, doravante denominada CONT	RATANTE, e o(a)	inscrit	o(a) no CNPJ/I	MF	
sob o nº, sediado(a) na					
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que					
consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho					
de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do					
Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20, por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2021,					
mediante as cláusulas e condições a seguir er		egistio de l'ieços	11- 0000/20.	<b>Z I</b> ,	
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.					
ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO SUPORTE TÉCNICO, PARA O ANO DE 2022, Termo de Referência, anexo do Edital.	D, TESTE, SERVIÇOS DE	MANUTENÇÃO, A	ATENDIMENTO	) E	
<b>1.2.</b> Este Termo de Contrato vincula-se ao Edit de Referência, identificado no preâmbulo e à	<del>-</del> '				
40.00					
<b>1.3.</b> Discriminação do objeto:					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:		TEL.: ( )	LOD VALO	<u></u>	
itens <b>descrição</b>	QUANT.	I INIII Y I	LOR VALO		
VALOR TOTAL:					
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.					
2. CENOSCEA SECONDA VIOLNOIA.					
<b>2.1.</b> O prazo de vigência deste Termo de Con			e encerramer	nto	
em/, prorrogável na forma	ı do art. 57, §1º, da Lei n	º 8.666, de 1993.			



# ESTADO DO PARÁ O POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .......... (...........).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na LOA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0003 2.072- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL (40%) ELEMENTO DE DESPESAS:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento acontecerá da mediante os itens abaixo:
  - **5.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor
  - **5.1.2.** dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
  - **5.1.3.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual eMunicipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
  - **5.1.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
  - **5.1.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
  - **5.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira poratraso de pagamento.
  - **5.1.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
  - **5.1.8.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada por transferência bancaria ou através de Cheque Nominal à Contratada.
  - **5.1.9.** As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021.



# ESTADO DO PARÁ O POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- **6.1.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderáser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- **6.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO.

**8.1.** A Contratada deverá executar os serviços constantes no termo de referência vinculado ao pregão eletrônico oriundo deste contrato.

#### 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- **9.1.** Fica designado o servidor nomeado através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federalnº 8.666/93.
- **9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, duranteo período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão as seguintes.

#### **10.2.** Caberá ao CONTRATANTE:

- **10.2.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
- **10.2.2.** Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- **10.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- **10.2.4.** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado,o fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato;
- **10.2.5.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### 10.3. Caberá à CONTRATADA:

- **10.3.1.** Entregar os serviços de maneira expressa nas condições apresentadas no termo de referência vinculado ao pregão no qual originou o presente contrato
- **10.3.2.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



## ESTADO DO PARÁ O POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



- **10.3.2.1.** Salários;
- 10.3.2.2. Seguros de acidentes;
- 10.3.2.3. Taxas, impostos e contribuições;
- 10.3.2.4. Indenizações;
- 10.3.2.5. Vales-refeição;
- 10.3.2.6. Vales-transporte; e
- 10.3.2.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **10.3.3.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- **10.3.4.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- **10.3.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- **10.3.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **10.3.7.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- **10.3.8.** Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- **10.3.9.** A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **11.1.** As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicarà CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.1.1. Advertência;
  - **11.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - **11.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - **11.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRTANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



# ESTADO DO PARÁ AO POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



- **11.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
  - 11.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- **11.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.4. Fizer declaração falsa;
- 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.2.7. Não celebrar o contrato;
- 11.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.2.9. Apresentar documentação falsa.
  - **11.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  - **11.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, aCONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  - **11.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-ados pagamentos a serem efetuados.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO.
- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
  - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato;
  - **12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# ESTADO DO PARÁ AO POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES.
- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES.
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- **15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO.
- **16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO.
- **17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de	de 20
Responsável legal da CONTRATANTE	
 Responsável legal da CONTRATADA	